



Prot. Nº <u>058 / 2013</u>
Em <u>07 / 02 / 2013</u>

Unanimidade	()
Aprovado	()
Rejeitado	()
Sessão de	____/____/____

<i>Presidente</i>	

Despachado
Em <u>18 / 02 / 13</u>

<i>Presidente</i>

INDICAÇÃO 027 / 2013

Indico ao Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme copia do Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais prevê estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais que estejam associadas à responsabilidade social em saúde pública, cidadania e meio ambiente.

Segundo a justificativa do projeto, a participação de membros de diversos setores da sociedade civil junto a representantes do poder público, garantindo que o órgão tenha uma atuação eficiente e focada nas necessidades mais críticas aos olhos da população.

O futuro conselho deverá auxiliar a Prefeita Municipal no ato de propor normas e legislações que aprimorem e garantam a proteção e defesa dos animais, e viabilizando ações que deem andamento as denúncias de situações de maus tratos.



A criação do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais é uma medida para resolvermos efetivamente os problemas de abandono e descaso com animais, precisamos de políticas públicas que conscientizem a posse e a necessidade de cuidados veterinários adequados, além de sanções severas àqueles que são responsáveis por maus tratos.



LUCAS COMIN LOUREIRO
Vereador



PROJETO DE LEI _____/2013

“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º O Conselho será constituído por 12 (doze) membros representantes das seguintes entidades, como segue:

- I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;
- III - 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária, do Departamento Municipal de Saúde;
- IV - 2 (dois) representantes de associações protetoras dos animais;
- V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Urbana;
- VI - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil santarritense;
- VII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- IX - 2 (dois) representantes dos profissionais da área da medicina veterinária;

Parágrafo Único - Será designado 1 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades ou departamentos nele citadas.



Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 4º São objetivos do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais:

I - elaborar, aprovar, apoiar, avaliar e colocar em prática os programas de proteção e defesa dos animais;

II - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos públicos que auxiliarão no desenvolvimento dos programas;

III - agrupar as atividades das entidades participantes do Conselho;

IV - propor normas e a criação de legislação para aprimorar e garantir a proteção e defesa dos animais;

V - denunciar aos poderes competentes situações de maus-tratos verificadas contra os animais, exigindo o cumprimento dos dispositivos legais vigentes;

VI - deliberar sobre assuntos referentes à proteção e defesa dos animais de modo a garantir-lhes a segurança e a saúde.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, no âmbito de suas áreas de atuação, elaborarão, sob a supervisão do Departamento Municipal de Saúde, do Departamento Municipal de Administração, Planejamento, e Gestão Estratégica e do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de xxxxx de 2.013.

LUCAS COMIN LOUREIRO

Vereador